



Ofício GAP nº 43
Enviado por email

Exmo. Senhor
Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados
Largo de São Domingos, nº 14
1169-060 Lisboa

Lisboa, 16 de março de 2020

Assunto: Comunicado de 13.03.2020 – Medida adotada para os advogados estagiários na 2ª fase do estágio

Na sequência do comunicado divulgado no site da Ordem dos Advogados a 13 de março – COVID 19 Diligências Adoptadas pela Ordem dos Advogados – e no que em concreto diz respeito à medida adotada para os advogados estagiários que frequentam a segunda fase do estágio, cumpre tomar a liberdade de alertar V.^a Ex.^a para o seguinte:

De acordo com o artigo 13.º do Regulamento Nacional de Estágio, na versão da Deliberação n.º 1096-A/2017, a prorrogação do estágio apenas pode ser requerida por uma única vez, pelo que, ainda que sem custos, a medida adotada para fazer face à situação excecional que todos atravessamos acaba por penalizar os Colegas mais jovens, retirando-lhes a única possibilidade de pedirem prorrogação.

Acresce que este expediente implica, necessariamente, que os advogados estagiários apenas possam realizar exame escrito em dezembro, quando, se as circunstâncias assim o permitirem, poderiam vir a realizá-lo mais cedo, economizando tempo e o dinheiro que a larga maioria não tem.

Para tanto, e s.m.o., a decisão a adotar devia passar pela determinação da suspensão da realização do estágio para todos aqueles que, por factos que lhe são alheios, não conseguem cumprir as obrigações da segunda fase, permitindo que aquando do levantamento da suspensão, retomem o estágio no exato estado em que o deixaram.

Contudo, e para não prejudicar quem, por hipótese, tem as suas obrigações concluídas até ao dia 23 de abril, não é despiciente permitir que estes possam pedir o encerramento do seu processo e, conseqüentemente, submeter-se à entrevista e ao exame escrito nos dias 5 e 8 de junho, respetivamente, desde que, naturalmente, a situação atual do país o permita e tenhamos formadores disponíveis para a realização das entrevistas.



Em suma, deve a suspensão ser determinada com efeitos reactivos à data do impedimento da entrada nos tribunais (11 de março), devendo os advogados estagiários, após o levantamento da suspensão, dispor de 43 dias de calendário para encerramento do processo de estágio.

Toda esta situação assume um cariz excecional devendo para o efeito serem acolhidas medidas de igual excecionalidade.

Em nome do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, apresento a V.Exa., Senhor Bastonário, os melhores cumprimentos

João Massano
Presidente do CRL